



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

06 de outubro de 2022.

OFÍCIO Nº 076/AGM/2022.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 076/2022 que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES**

**Presidente do Poder Legislativo**

N E S T A



*Recbto*  
*07/10/22*  
*as 12:03hs*

*Aurea Ang. R. Caetano de Paula*  
Diretora Legislativa nº 1.375/2017



**MENSAGEM Nº 076/2022.**

Alta Floresta D'Oeste/RO 6 de outubro de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de proceder a reabertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor global de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste – RO.

2. O Município adequou o plano de trabalho referente a Publicação de Obra Literária para atender o Convênio nº 800979/2014-MINC, assim para darmos continuidade nas ações relacionadas ao convenio, faz-se necessária a abertura de crédito para que possamos agora deflagrarmos licitação para contratarmos a gráfica que irá imprimir os exemplares.

3. Como já houve a aprovação por parte do Ministerio da Cultura, assim encaminhamos a matéria para ser votada por esta Corte de Leis para que possamos dar continuidade na obra literária que irá contribuir com os arquivos históricos e culturais de nossa cidade.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito do Município**







PROJETO DE LEI Nº 076/2022

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste – RO. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

|                                                                                                     |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.                                                  | R\$ 98.000,00        |
| Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura de Alta Floresta D'Oeste – RO. | R\$ 98.000,00        |
| Proj/Ativ 008.08.244.0040.1801 – Convenio Publicação de Obra Literária                              |                      |
| 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica                                             | R\$ 98.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                        | <b>R\$ 98.000,00</b> |

**Total Suplementação----- R\$ 98.000,00**

**Art. 2º.** – Para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos vinculados ao convênio celebrado com a União Federal através da Fonte de Recursos 20140036 outros convênios não vinculados a educação e saúde no valor de R\$. 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste – RO

**Art.3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

**GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

Referência: Projeto de Lei nº 076/2022

Autoria: Executivo Municipal

**Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**1. RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 076/2022, de 06 de outubro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste – RO, de acordo com as classificações funcionais e programáticas constante no projeto.

Segundo consta, para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos vinculados ao convênio celebrado com a União Federal através da Fonte de Recursos 20140036 outros convênios não vinculados a educação e saúde.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 076/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito, pois o Município adequou o plano de trabalho referente a Publicação de Obra Literária para atender o Convênio nº 800979/2014-MINC, assim para darmos continuidade nas ações relacionadas ao convenio, faz-se necessária a abertura de credito para deflagrar licitação para contratação de gráfica que irá imprimir os exemplares.







ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **2. DA ANÁLISE JURIDICA**

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

### **2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

### **2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS**

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – **especiais**, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (excesso de arrecadação/ convênios), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.







ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

### **2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 076/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Contudo ainda que o parecer técnico seja favorável à tramitação da proposta, é obrigação constitucional dos nobres Edis realizarem a análise política da proposta, principalmente no que se refere à fonte dos recursos.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 11/10/2022.

**ALVARO MARCELO BUENO**

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 76/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre:  
**“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

**I – RELATÓRIO** - Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor global de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste – RO.

O Município adequou o plano de trabalho referente a Publicação de Obra Literária para atender o Convênio nº 800979/2014-MINC, assim para darmos continuidade nas ações relacionadas ao convenio, faz-se necessária a abertura de credito para que possamos agora deflagrarmos licitação para contratarmos a gráfica que irá imprimir os exemplares.

Dessa forma, considerando o interesse público envolto no presente projeto, e certos de que outro não é argumentos expostos, bem como da aprovação desta matéria.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**II - Parecer do Relator** – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 13 dias de outubro de 2022.

  
**ROMEU ROQUE ROYER-PSD**  
**RELATOR/CPLJRF – Favorável**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 76/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre:  
**“ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Parecer da Comissão**

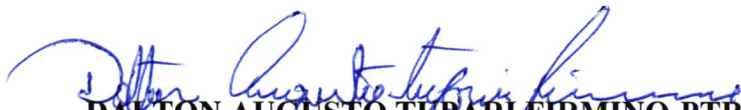
A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 13 de outubro de 2022 às 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 13 dias de outubro de 2022.

**NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**  
**Presidente/CPLJRF – Favorável**

**ROMEU ROQUE ROYER-PSD**  
**RELATOR/CPLJRF - Favorável**

  
**DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**  
**MEMBRO/CPJRF -Favorável**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

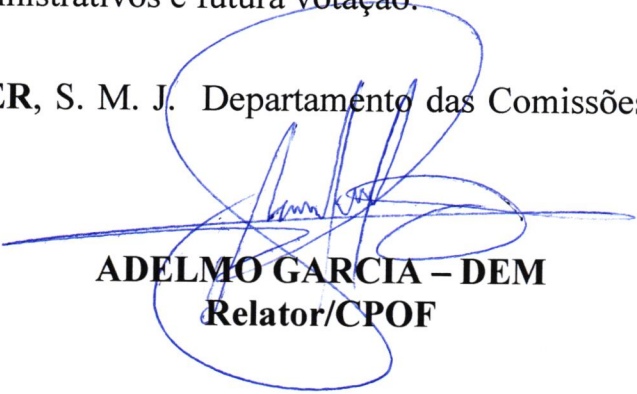
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PROJETO DE LEI Nº 076/2022** - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**I – Relatório** – Para cobertura do crédito especial aberto no Projeto Lei, serão utilizados recursos vinculados ao convênio celebrado com a União Federal através da Fonte de Recursos 20140036 outros convênios não vinculados a educação e saúde no valor de R\$. 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste – RO.

**II - Parecer do Relator** - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 13 de outubro de 2022.

  
**ADELMO GARCIA – DEM**  
**Relator/CPOF**







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PROJETO DE LEI Nº 076/2022** - autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**Parecer da comissão**

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 13/10/2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 76/2022. **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 13 dias de outubro de 2022.

**ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB**  
**Presidente/CPOF**

**ADELMO GARCIA – DEM**  
**Relator/CPOF**

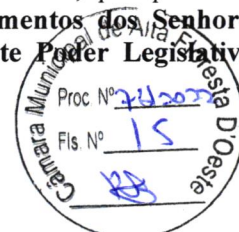
**JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**  
**Membro/CPOF**





ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Trigésima Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada no dia 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM** 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **ROMEU ROQUE ROYER**. Vale salientar a ausência do vereador: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA - PTB (DIARIAS PORTO VELHO)**, **NATÁ SOARES DA CRUZ** – PSB. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 06 (seis) vereadores. O senhor presidente observando a ausência do 1º secretário, convidou o 2º secretário que estando com dificuldades na voz foi convidado o Vereador **ROMEU ROQUE ROYER**, para secretarias os trabalhos da mesa, feito isto o senhor presidente deu início dos trabalhos invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, não houve inscrição de vereadores. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da vigésima nona Reunião Ordinária realizada em 10/10/2022, a Vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** – Leitura dos projetos Lei: Projeto lei nº 78/2022 - Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 445.783,50 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Projeto lei nº 79/2022 - Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 8.590.000,00 SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. **Item 03** – LEITURA DAS INDICAÇÕES Nº.: Indicação nº 033/ 2022 – Aatoria – Vereador Juniomar Melo de Almeida – PSD - **INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVES DO SETOR COMPETENTE QUE SEJA INSTITUIDO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O “DIA MUNICIPAL DA MIELOMENINGOCELE”**. Indicação nº 034/ 2022 – Aatoria – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos – PP - **INDICA AO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE SEJA REALIZADO UM PROJETO DE DECORAÇÃO NATALINA NOS DISTRITOS: ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ; ISIDOLANDIA; NOVA GEASE E FILADELFIA**, não houve correspondências para leitura. passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 04** - livro de grande expediente não houve inscrição de vereadores. **Item 05-** Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA:** – **Item 01 - Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 075/2022** - Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AO VALOR DO PLANTÃO DOS TÉCNICOS EM LABORATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 05 (cinco) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. **Item 02 - Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 076/2022** - Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 98.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA. Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 05 (cinco) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. **Item 03 – Discussão e Votação Única do Projeto de Lei 077/2022** - Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. VALOR R\$ 53.266,16 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. Construção da unidade do centro de referência de assistência social – CRAS. Feito a leitura passou a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores votação maioria absoluta dos presentes, ficando aprovado com 05 (cinco) votos favoráveis, vai a sanção do Poder Executivo. Feito isto passou ao **LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: fez e uso da palavra os Vereadores: ROMEU ROQUE ROYER-PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezessete dias do mês de outubro de 2022.







**ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**A U T O G R A F O**

**PROJETO DE LEI Nº 076/2022**

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO  
VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado no Orçamento vigente no valor de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste – RO. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

|                                                                                                                                                                               |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Órgão- 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.                                                                                                                            | R\$ 98.000,00        |
| Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esportes e Cultura de Alta Floresta D'Oeste – RO.<br>Proj/Ativ 008.08.244.0040.1801 – Convenio Publicação de Obra Literária | R\$ 98.000,00        |
| 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica                                                                                                                       | R\$ 98.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                  | <b>R\$ 98.000,00</b> |

**Total Suplementação----- R\$ 98.000,00**

**Art. 2º.** – Para cobertura do crédito especial aberto no artigo 1º dessa Lei, serão utilizados recursos vinculados ao convênio celebrado com a União Federal através da Fonte de Recursos 20140036 outros convênios não vinculados a educação e saúde no valor de R\$. 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta D'Oeste – RO

**Art.3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

**Indiomarcio Pedroso Gonçalves  
Presidente/Câmara Municipal**







ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

**Ofício nº 48/2022**

**Alta Floresta D'Oeste, 17 de outubro de 2022.**

Ao Excelentíssimo  
Senhor **GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal  
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Passo as mãos de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correrem os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na Trigésima Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2022, bem como as indicações apresentadas na reunião mencionada.

Projeto de Lei 075/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AO VALOR DO PLANTÃO DOS TÉCNICOS EM LABORATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Projeto de Lei 076/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. VALOR R\$ 98.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA.**

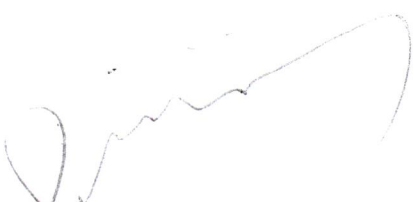
Projeto de Lei 077/2022 - Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. VALOR R\$ 53.266,16 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL. Construção da unidade do centro de referência de assistência social – CRAS.**

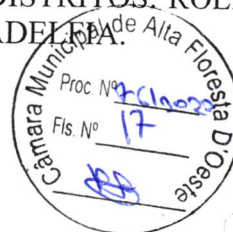
**INDICAÇÕES:**

Indicação nº 033/ 2022 – Autoria – Vereador Juniomar Melo de Almeida – PSD - **INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ATRAVES DO SETOR COMPETENTE QUE SEJA INSTITUIDO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O “DIA MUNICIPAL DA MIELOMENINGOCELE”**.

Indicação nº 034/ 2022 – Autoria – Vereadora Marilza Cristina Viana dos Santos – PP - **INDICA AO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE SEJA REALIZADO UM PROJETO DE DECORAÇÃO NATALINA NOS DISTRITOS: ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ; ISIDOLANDIA; NOVA GEASE E FILADELPHIA.**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA



*Indiomarcio Pedroso Gonçalves*  
*17/10/2022*